



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Extrato n° 309/12

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 03-A/2011, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A GUARDA MIRIM DE UBATUBA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, PROPICIANDO A OPORTUNIDADE DE APRENDIZADO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO PESSOAL A ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, PARA RENOVAÇÃO COM ACRÉSCIMO DE VALOR.

Por este Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Eduardo de Souza César e a **GUARDA MIRIM DE UBATUBA**, representado por seu Presidente, Dr. Juscelino Mendes de Almeida Neto, devidamente qualificados no convênio original, firmado em 19/07/2010, têm entre si justo e conveniado, diante da autorização constante dos autos do processo **SA/10.901/2010**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 2720/05, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

1.1 - O prazo de vigência, de que trata a cláusula quinta do convênio original fica prorrogado por 12 (doze) meses, vencendo-se em 03/01/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO DE VALOR

2.1 - O quantitativo total de aprendizes, estabelecido na cláusula primeira do convênio original será de 72 (setenta e dois) adolescentes inscritos no Programa Pedagógico para o Trabalho da Guarda Mirim de Ubatuba.

2.2 - O custo unitário mensal de cada guarda mirim é de R\$ 552,97 (quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), conforme planilha de composição de custos apresentada pela Guarda Mirim de Ubatuba, planilha esta devidamente acostada aos presentes autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Para execução do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará à **ENTIDADE** o montante de R\$ 477.766,08 (quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos), a serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 39.813,84 (trinta e nove mil, oitocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa para ocorrer com o presente termo aditivo, correrá por conta de recursos orçamentários de diversas secretarias, na seguinte classificação:

01.01.01.3.3.90.39.00.04.122.0003.2001	Gabinete do Prefeito
01.01.02.3.3.90.39.00.04.126.0025.2001	Assessoria de Tecnologia da Informação
01.02.01.3.3.90.39.00.06.181.0094.2001	Secretaria de Segurança Pública
01.03.01.3.3.90.39.00.02.061.0007.2001	Secretaria de Assuntos Jurídicos
01.04.01.3.3.90.39.00.04.122.0004.2001	Secretaria de Administração
01.05.01.3.3.90.39.00.04.123.0008.2001	Secretaria de Fazenda
01.06.01.3.3.90.39.00.12.361.0010.2001	Sec. de Educação - Ensino Fundamental
01.07.01.3.3.90.39.00.15.452.0026.2001	Secretaria de Obras
01.08.01.3.3.90.39.00.15.451.0027.2001	Secretaria de Arquitetura e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

01.09.01.3.3.90.39.00.20.605.0030.2001	Secretaria de Agricultura e Pesca
01.10.01.3.3.90.39.00.08.244.0020.2001	Secretaria de Assistência Social
01.11.02.3.3.90.39.00.23.695.0065.2001	Fundo Municipal de Turismo
01.14.01.3.3.90.39.00.18.541.0077.2001	Secretaria do Meio Ambiente

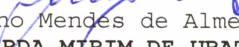
CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos do convênio original não alterados por este e pelos demais termos aditivos, permanecem ratificados em seu inteiro teor.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Ubatuba, 28 DEZ. 2012


Eduardo de Souza César
PREFEITURA


Juscelino Mendes de Almeida Neto
GUARDA MIRIM DE UBATUBA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª